

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
*Gestão 2018*

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato Nº. \_\_\_\_\_/2018

**Termo de contrato entre a Câmara Municipal de Sandolândia e \_\_\_\_\_ para a contratação de prestação de serviços profissionais na manutenção e direito de uso dos Sistemas Contábeis, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Gerenciador Financeiro e Portal da Transparência desta Câmara nos meses de Janeiro à Dezembro/2018.**

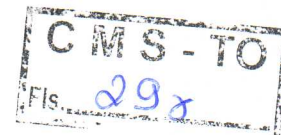
A **Câmara Municipal de Sandolândia**, com sede e foro na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins, à Rua Dona Sena, s/nº, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.344.603/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **RADILSON PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 868.871 SSP-TO e CPF Nº 027.038.711-04, residente e domiciliado na AV. Ulisses Guimarães, S/Nº, Centro, Sandolândia – TO, e de outro lado \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_; inscrito no CPF ou CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Sandolândia**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CARTA-CONVITE N.º 002/2018**, aberta em \_\_\_\_ de janeiro/2018 e homologada no mesmo dia, referente ao **Processo Licitatório N.º 201801002**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **contratação de prestação de serviços profissionais na manutenção e direito de uso dos Sistemas Contábeis, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Gerenciador Financeiro e Portal da Transparência desta Câmara nos meses de Janeiro à Dezembro/2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) **divididos em 12 parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),** que serão



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
*Gestão 2018*

pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o dia 20 do mês em referência.

**2.2** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês em referência, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A contratação vigorará, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso "IV", do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, conforme classificação orçamentária programática:

<b>Dotação</b>	<b>Especificação</b>
<b>0001.0017.01.031.0001.2002</b>	<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;  
**5.2** O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
**5.3** Fornecer todas as informações, quando solicitados;  
**5.4** Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na câmara municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

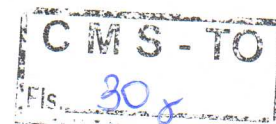
**6.1** Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**7.1** A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1** São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
*Gestão 2018*

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Os serviços discriminados na cláusula primeira serão imediatamente suspensos, independentemente de prévia constituição em mora, caso a CONTRATANTE se abstenha ao pagamento das contraprestações ajustadas.

**Parágrafo único** – O exercício do direito descrito nesta cláusula não importa em inexecução do contrato e, ainda, não inibe a rescisão unilateral da avença, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**§ 1º** - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE:

**10.2** Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

**10.3** Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

**11.1** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

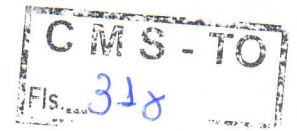
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da legislação;

**§1º** - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 79 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

**§2º** - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
*Gestão 2018*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº **201801002** – Carta Convite nº **002/2018**.

12.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Araguaçu – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

12.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº **201801002** – Carta Convite nº **002/2018**.

13.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Araguaçu – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sandolândia – TO., \_\_\_\_\_ de 2018.

**RADILSON PEREIRA LIMA**

Vereador/Presidente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

***TESTEMUNHAS:***

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_